



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
4530/2025	5273/2025	26/03/2025 15:46:32	26/03/2025 15:46:31

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

187/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DENNINHO SILVA

Ementa:

Institui protocolo de ação imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025.

Institui protocolo de ação imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado do Espírito Santo e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Artigo 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção de protocolo de busca imediata de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças e adolescentes, em caso de desaparecimento, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O protocolo de busca deverá ser ativado de forma imediata e prioritária, dispensando o prazo de 24 horas previsto em procedimentos convencionais, tão logo haja comunicação do desaparecimento de pessoa diagnosticada com TEA.

§1º A comunicação poderá ser feita por familiar, responsável legal, cuidador ou qualquer pessoa que testemunhe a fuga ou ausência injustificada.

§2º A autoridade policial ou órgão competente deverá iniciar a busca com a máxima urgência, independentemente de indícios de crime, considerando a condição de vulnerabilidade da pessoa desaparecida.

Art. 3º O protocolo de busca deverá incluir, sempre que possível:

- I – notificação imediata às unidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guardas Civis Municipais e Defesa Civil;
- II – ativação de alerta público por meio de redes sociais institucionais e veículos de comunicação;
- III – envolvimento de conselhos tutelares, unidades de saúde e assistência social do território;
- IV – solicitação de imagens de câmeras públicas e privadas nas proximidades;
- V – utilização de cães farejadores e drones, quando disponíveis;
- VI – uso de bancos de dados que possam auxiliar na identificação de hábitos, locais de interesse ou padrões de fuga da pessoa com TEA.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Art. 4º Os órgãos públicos estaduais deverão promover, em parceria com os municípios, treinamentos periódicos para agentes de segurança e servidores da rede pública de saúde, educação e assistência social sobre o comportamento e necessidades específicas de pessoas com TEA em situação de fuga ou desorientação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340033003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

fls. 3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um Protocolo Estadual de Busca Imediata para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial crianças e adolescentes, diante de situações de desaparecimento ou fuga.

A urgência desta medida é evidenciada por episódios como o ocorrido no Estado de São Paulo em 23 de março de 2025, quando o pequeno Samuel, uma criança autista de apenas dez anos, desapareceu de casa no bairro Campo dos Alemães, em São José dos Campos, e foi encontrado sem vida em um córrego próximo, após horas de buscas. O caso comoveu o Estado de São Paulo e todo o país expõe a necessidade de resposta imediata do poder público em situações envolvendo pessoas vulneráveis.

Segundo o CDC (Centers for Disease Control and Prevention), quase metade das crianças autistas já tentou fugir em algum momento, muitas vezes com consequências trágicas. Essas crianças podem não responder ao próprio nome, não pedir ajuda e apresentar comportamentos imprevisíveis, o que torna cada minuto essencial na busca.

O protocolo aqui proposto dialoga com boas práticas adotadas internacionalmente, como o sistema Silver Alert nos Estados Unidos, e responde ao princípio da prioridade absoluta previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como à Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

É dever do Estado proteger seus cidadãos mais vulneráveis. E isso inclui agir com agilidade, sensibilidade e técnica diante de situações de desaparecimento, criando procedimentos específicos e capacitando suas equipes para enfrentar essas ocorrências.

Contando com o apoio dos nobres pares, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340033003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340033003400340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **26/03/2025 15:46**

Checksum: **2FC239DD45177C831066DE8BE4FDAF3324F7182E198AC6C2B806B9CBCF1E5F06**



Processo: 4530/2025 - PL 187/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 26 de março de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, DENNINHO SILVA - Matrícula



Processo: 4530/2025 - PL 187/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existe uma Proposição similar do mesmo autor à Proposição apresentada. P.L. nº 187/2025.

Não existem Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 27 de março de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 4530/2025 - PL 187/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 28 de março de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 4530/2025 - PL 187/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa dos Direitos Humanos, de Segurança, de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Finanças.

Vitória, 31 de março de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 4530/2025 - PL 187/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 31 de março de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 4530/2025 - PL 187/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 31 de março de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 187/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 187/2025

Institui, no âmbito do estado do Espírito Santo, protocolo de busca imediata para localização de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, especialmente crianças e adolescentes, em caso de desaparecimento, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes, no âmbito do estado do Espírito Santo, para a adoção de protocolo de busca imediata de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, especialmente crianças e adolescentes, em caso de desaparecimento.

Art. 2º O protocolo de busca instituído nesta Lei deverá ser ativado de forma imediata e prioritária, dispensando o prazo de 24 horas previsto em procedimentos convencionais, logo após a comunicação do desaparecimento de pessoa diagnosticada com TEA.

§ 1º A comunicação poderá ser realizada por familiar, responsável legal, cuidador ou por qualquer pessoa que testemunhe a fuga ou a ausência injustificada.

§ 2º A autoridade policial ou órgão competente deverá iniciar a busca com a máxima urgência, independentemente de indícios de crime, considerando a condição de vulnerabilidade da pessoa desaparecida.

Art. 3º O protocolo de busca de que trata esta Lei deverá incluir, sempre que possível:

I - notificação imediata às unidades da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, das Guardas Civis Municipais e da Defesa Civil;

II - ativação de alerta público por meio de redes sociais institucionais e de veículos de comunicação;

III - envolvimento de conselhos tutelares, unidades de saúde e assistência social do território;



IV - solicitação de imagens de câmeras públicas e privadas nas proximidades;

V - utilização de cães farejadores e drones, quando disponíveis;

VI - uso de bancos de dados que possam auxiliar na identificação de hábitos, de locais de interesse ou de padrões de fuga da pessoa com TEA.

Art. 4º Os órgãos públicos estaduais deverão promover, em parceria com os municípios, treinamentos periódicos para agentes de segurança e para servidores das redes públicas de saúde, de educação e de assistência social sobre o comportamento e as necessidades específicas de pessoas com TEA em situação de fuga ou de desorientação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

Em 31 de março de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Cristiane/Luciana
ETL nº 168/2025



Processo: 4530/2025 - PL 187/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JOSE ARIMATHEA CAMPOS GOMES,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral, encaminho os autos ao Sr. Procurador **José Arimathea Campos Gomes**, na forma do art. 2º, da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após o cumprimento do art. 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, à Subcoordenadora da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do art. 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos do art. 9º-A, inciso VIII, da Lei Complementar nº 287/04.

Por fim, retornem os autos ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do art. 8º, inciso XVI, da sobredita Lei Complementar.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 1 de abril de 2025.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866

